

**Projeto de Lei 3884/04  
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Supressiva Nº /2004  
(Do Sr. Walter Feldman)**

**Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º do art. 5º.**

**JUSTIFICATIVA:**

Os dispositivos a suprimir dizem o seguinte:

*§ 1º Somente poderão celebrar contrato de consórcios os entes da Federação com territórios contíguos, bem como o ente cujo território esteja contido no território de qualquer destes primeiros.*

*§ 2º O requisito de que os territórios sejam contíguos ou estejam contidos uns nos outros será aferido somente no momento da celebração do protocolo de intenções.*

Trata-se de norma que pretende restringir a liberdade de associação entre os entes da Federação, o que é impossível, pois tal restrição é inconstitucional, violando a autonomia dos entes federativos (arts. 18, 25 e 30) e o art. 241 da Constituição, que dá ampla liberdade a esses entes para decidirem tanto a forma de exercício de suas competências como quais serão os meios e limites de sua colaboração com os demais entes da Federação.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN  
Deputado Federal - PSDB/SP